

ANEXO 23 – Procedimentos Técnico-Operacionais Relativos à Portabilidade Numérica

1. Objetivo

- 1.1 O objetivo do presente anexo é estabelecer os procedimentos técnico-operacionais de suporte à Portabilidade, entre as Prestadoras **DOADORA** e **RECEPTORA**, conforme disposto no Art. 31 do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução número 460, de 19 de março de 2007 (“RGP”).

2. Procedimentos Técnicos

- 2.1 As **PARTES** acordam em adotar integralmente os procedimentos definidos no documento Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso (“Requisitos Técnicos”), na sua versão mais atualizada, devida e formalmente aprovada pelo Grupo de Implementação da Portabilidade (“GIP”) e disponibilizada na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade (EA), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.
- 2.2 Caso ocorra a qualquer tempo qualquer alteração, que resulte em emissão de nova versão do documento de Requisitos Técnicos, devida e formalmente aprovada pelo GIP, observado o disposto no item 4.1 abaixo, as Partes desde já concordam em passar a adotá-la em substituição à versão anterior, a partir da disponibilização da mesma na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade (EA) ou nos prazos previstos nos Requisitos Técnicos, quando cabível, especificamente para as alterações em relação à versão anterior.

3. Procedimentos Operacionais

- 3.1 As **PARTES** acordam em adotar integralmente os procedimentos definidos no documento Manual de Procedimentos Operacionais da Portabilidade Numérica (“Manual Operacional”), na sua versão mais atualizada, devida e formalmente aprovada pelo GIP e disponibilizada na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade (EA), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.
- 3.2 Caso ocorra a qualquer tempo qualquer alteração, que resulte em emissão de nova versão do Manual Operacional, devida e formalmente aprovada pelo GIP, observado o disposto no item 4.1 abaixo, as Partes desde já concordam em passar a adotá-la em substituição à versão anterior, a partir da disponibilização da mesma na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade (EA) ou nos prazos previstos no Manual Operacional, quando cabível, especificamente para as alterações em relação à versão anterior.

4. Atualização dos Procedimentos técnico-Operacionais pós GIP

- 4.1 Após a extinção do GIP, a aprovação de novas versões dos Requisitos Técnicos e Manual Operacional referidas nos itens 2.2 e 3.2, respectivamente, deverá ser objeto de procedimento a ser definido no âmbito da Entidade Administradora da Portabilidade (EA) e devidamente aprovado pela Anatel.